

LEI nº 6.916, de 29 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., através de financiamento pelo Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem fins lucrativos, conveniados ao Sistema Único de Saúde, e Hospitais Públicos no Estado do Rio Grande do Sul - FUNAFIR - vinculado à Secretaria da Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu promulgo, nos termos do § 8º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, as seguintes partes vetadas da Lei Municipal nº 6.916, de 29 de abril de 2024:

“Art. 1º [...]

[...]”

§ 2º A autorização para a contratação do financiamento prevista no caput do art. 1º fica condicionada à observância do que segue:

a) a avaliação para atender a finalidade deverá abranger todo o patrimônio da Associação São Vicente de Paulo, contemplando todos os seus bens, sejam eles imóveis, móveis, mobiliário, materiais, insumos, equipamentos e demais bens pertencentes ao acervo geral do rol de bens da instituição hospitalar;

b) apuração do passivo atualizado e discriminado da entidade, Associação São Vicente de Paulo, a ser expropriada;

c) para fins de deduções e ou compensações, deverá ser observado o § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a legislação que regula o processo de desapropriação;

d) a discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria, nos termos do § 3º do art. 32 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

e) o passivo da entidade a ser expropriada deverá, por analogia, seguir o rito de pagamento do rol de credores nos termos da classificação dos créditos regulada pela Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

f) na inicial que impulsionar o processo de desapropriação, conste expressamente que a associação São Vicente de Paulo, esteja representada junto às inventoras, para em conjunto gerir e negociar o passivo de entidade, até o limite do valor liberado.

§ 3º O não atendimento das condições elencadas no parágrafo anterior ensejara a resolução da contratação de forma imediata.

§ 4º Levada a efeito a desapropriação, deverá constar expressamente no instrumento a ser formalizado com Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras cláusulas as seguintes, sob pena de resolução do contrato:

a) estabelecimento de prazo mínimo de 20 (vinte) anos, com previsão de prorrogação por igual período;

b) impossibilidade de resilição unilateral por qualquer uma das partes;

c) demonstração de Plano de Investimento e Crescimento dos Serviços

Hospitares;"

Câmara Municipal de Osório em 17 de junho de 2024.

Miguel Farias Calderon
Presidente